# DECRETO Nº 6.668/2024

**ESTABELECE O PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2025, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS.**

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art.60 d a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município, bem como as normas específicas do TCEES;

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando que as atividades de competência da Controladoria-Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica estabelecido o Planejamento Anual de Auditoria Interna, para o exercício de 2025, da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiraçu, que consiste na análise e verificação sistemática no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Art. 2º** Os principais objetivos pretendidos com a execução do Planejamento Anual Auditoria Interna – PAAI 2025, são seguintes:

**I –** avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;

**II –** verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;

**III –** avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

**IV -** verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/ determinações do TCE/ES;

**V –** apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implantá-los.

**Art. 3º** O Planejamento Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2025, será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com a programação constante do Anexo Único.

**Parágrafo único.** O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

**Art. 4º** Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As contratações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria assim como as observações previstas nas Instruções Normativas atinentes a Prestação Anual de Contas advindas do TCEES.

**Art. 5º** A Controladoria Interna do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2025.

**Parágrafo único.** A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna do Município será comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ser responsabilizado na forma da lei.

**Art. 6º** A Controladoria Interna do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu, em 26 de novembro de 2024.

**DIEGO KRENTZ**
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 26 de novembro de 2024.

**VIVIANE BARBOSA SFALSIN**
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos Interina**

**ANEXO ÚNICO**

# PAAI/2024 – EXERCÍCIO DE 2025

# PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

## 1. INTRODUÇÃO

I - O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025 da UCCI – Unidade Central de Controle Interno Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES (PAAI/2023) tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, defectivas e corretivas nas Unidades Administrativas previamente definidas, nas áreas: Finanças/Contabilidade, IPRESI/RPPS, SAAE e Administração (licitação, AMOXARIFADO/PATRIMONIO e RH).

II - Os procedimentos e as técnicas de controle a serem utilizados poderão ser conceituados como um conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da UCCI que, depois as processará e levará ao conhecimento da Administração.

III - Os Controles preventivos serão realizados ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos.

IV - Os demais controles analisam os procedimentos a "posteriori" de sua realização, e visam à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

V - As análises da UCCI têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando as unidades Administrativas da importância em submeterem-se às normas vigentes.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

I - O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

II - A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna/2024 para o exercício de 2025 está fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

III - A Lei Municipal nº. 3.495/2013 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibiraçu/ES;

IV - O Decreto Municipal nº 5010/2015 que aprova a instrução normativa do Sistema de Controle Interno – SCI n.º 002/2015 dispondo sobre os procedimentos na realização de auditorias internas e inspeções no âmbito da Administração Direta e Indireta;

## 3. DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

I - A Instrução Normativa SCI n.º 002/2015 dispõe em seu art. 3, I, "consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município, com o fim de medir e avaliar a sua eficiência e efetividade, realizando análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.";

II - Nas atividades de auditoria serão consultados os registros físicos dos sistemas administrativos para subsidiar os trabalhos de auditoria. A realização de trabalho de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores.

III - Ressalta-se às atividades do servidor ainda se encontra em caráter experimental, pois a Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ibiraçu se encontra em processo de desenvolvimento e aprimoramento constante principalmente no que tange as auditorias internas.

## 4. DA FINALIDADE DA AUDITORIA

I - O PAAI é o documento que orienta as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos e metodologias de trabalho a serem observados.

II - A auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das Instruções normativas se já estiver sido implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como, recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeterem-se às normas vigentes.

III - Entende-se, desta forma, a Auditoria Interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo e apoiar o Controle externo da sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiraçu.

## 5. DAS FASES DA AUDITORIA

I- Planejamento da Auditoria (preparação prévia);
II- Auditoria in loco na Unidade;
III- Relatório de Auditoria (parcial ou final);
IV- Acompanhamento/recomendação.

## 6. DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI - 2022 E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS

O Planejamento dos trabalhos de auditoria da UCCI foi pautado em especial pelos seguintes fatores:

a) necessidades administrativas de gestão da Prefeitura Municipal e autarquias;
b) materialidade, baseada no volume da área em exame;
c) acompanhamento/observações efetuadas no transcorrer do exercício;
d) fragilidade ou ausência de controles observados;
e) estudo de prioridades;
f) determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A UCCI acompanhará a execução dos trabalhos de todas as unidades administrativas envolvidas nos seguintes sistemas:

**SCI – Sistema de Controle Interno;**
**SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento;**
**SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos;**
**STR – Sistema de Transportes;**
**SRH - Sistema de Administração e Recursos Humanos;**
**SPA - Sistema Patrimonial;**
**SPP – Sistema de Previdência Própria;**
**SCO – Sistema de Contabilidade;**
**SCV – Sistema de Convênios e Consórcios;**
**SEC - Sistema de Educação;**
**SSP – Sistema de Saúde Pública;**
**STB – Sistema de Tributos;**
**SFI- Sistema Financeiro;**
**SBE – Sistema de Bem-Estar;**
**SOP – Sistema de Projetos e Obras Públicas;**
**SCS – Sistema de Comunicação;**
**SJU – Sistema Jurídico;**
**SSG – Sistema de Serviços Gerais;**
**STI – Sistema de Informática.**

Em relação aos sistemas acima, a UCCI exercerá controle preventivo, mediante o acompanhamento das unidades executoras quanto à:

a) Elaboração dos seus controles internos, visando o seu aprimoramento;

b) Cumprimento das instruções normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como, auxiliando na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

No exercício do controle preventivo a UCCI adotará as seguintes medidas:

a) Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCCI falha nos procedimentos de rotina;

b) Responder consultas das unidades executoras quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas;

c) Informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão dos sistemas;

d) Realizar visitas técnicas preventivas nas unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos Administrativos;

• O controle preventivo da UCCI será realizado junto a esses Sistemas durante todo o exercício de 2025, sem data previamente fixada, posto que as medidas do tópico anterior serão adotadas sempre que a UCCI verificar a sua necessidade quando do acompanhamento ou mediante provocação das unidades executoras ligadas ao Sistemas.

• Ressalta-se que, mesmo selecionando os Sistemas a serem auditados, a UCCI também adotará as medidas de controle preventivo para as suas unidades, da mesma forma que, havendo a necessidade, os sistemas selecionados para o controle preventivo, por decisão da UCCI ou mediante provocação do Prefeito Municipal, poderão ser objetos de auditoria especial no decorrer do ano de 2025.

## 7. AÇÕES PREVENTIVAS PARA AUDITORIA INTERNA DE ACORDO COM A TABELA REFERENCIAL DO TC

### I - AÇÃO DE AUDITORIA N.º 001 – ITEM 1.3.2 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO - TODAS AS UGS)

**Avaliação sumária:** Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

**II - AÇÃO DE AUDITORIA N.º 002 – ITEM 1.4.8 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (CONTAS DE GOVERNO)**

**Avaliação Sumária:** Avaliar se foram praticados atos que provoquem aumento de despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF.

**III - AÇÃO DE AUDITORIA N.º 003 – ITEM 2.5.2 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Governo e Contas de Gestão de todas as UGS)**

**Avaliação Sumária:** Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.

**IV - AÇÃO DE AUDITORIA N.º 004 – ITEM 2.5.3 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Governo e Contas de Gestão RPPS)**

**Avaliação Sumária:** Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.

**V - AÇÃO DE AUDITORIA N.º 005 – ITEM 2.5.4 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Gestão - Todas as UGs)**

**Avaliação Sumária:** Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

**VI - AÇÃO DE AUDITORIA N.º 006 – ITEM 2.5.14 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Gestão do RPPS)**

**Avaliação Sumária:** Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários a cercado respectivo

regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

## 8. AÇÕES DE AUDITORIAS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA REFERENCIAL DO TC

**1 – LICITAÇÕES –** Será auditado modalidade pregão eletrônico ou presencial.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual de Auditoria Interna é um plano de ações, elaborado com base nos riscos aferidos, de acordo com critérios utilizados por este órgão. As atividades de Auditoria estão previstas para o período de Janeiro/2025 a Dezembro/2025, sendo necessário ressaltar que o prazo apontado para a realização das atividades, como acima indicado, poderá ser alterado, suprimido em parte ou prorrogado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução, tais como:

a) Trabalhos especiais;
b) Capacitação do Servidor (cursos e seminários);
c) Fatos imprevistos;
d) Atendimento a demandas dos órgãos fiscalizadores.

O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e aos responsáveis pelos sistemas Administrativos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias, sendo que as constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de Auditoria.

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública, será publicado em seu site oficial.

Em, 13 de novembro de 2024.

**HELEN CRISTINA GRIPPA**
**CONTROLADORA INTERNA**

**MÁRCIA REGINA ARAÚJO DA SILVA**
**AUDITORA INTERNA**